

## CONTRATO Nº 013/2019/FMS/SMS/PMVR

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS**, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS** e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0032-85, com sede na Avenida Francisco SA, nº 2.776, bairro Jacarecanga, Fortaleza, CE, CEP: 60.310-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus procuradores a Senhora **CRISTINA VICENTE HENRIQUES**, brasileira, solteira, gerente regional, portadora da Carteira de Identidade nº 246889521, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 120.330.047-67, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, RJ e **ILAN HOCHMAN**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 00101405165, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 029.438.007-83, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS**, de conformidade com o que consta do Processo nº 0188/2019/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

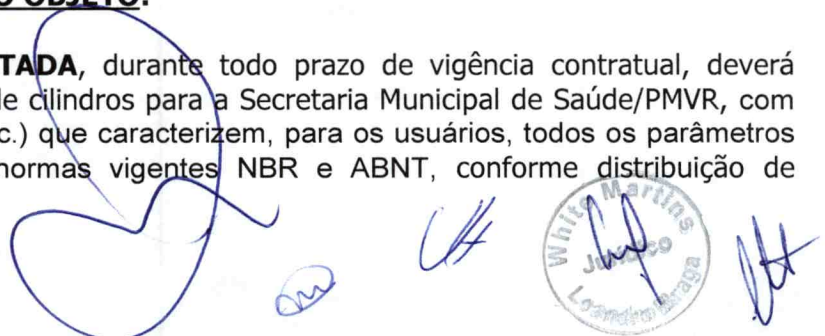
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gases medicinais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR de acordo com a proposta da **CONTRATADA** às fls. 13, constante do Processo nº **0188/2019/FMS/SMS/PMVR**, que é parte integrante deste instrumento e conforme descrições e quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	750	m <sup>3</sup>	Oxigênio gasoso medicinal de 1 m <sup>3</sup>	16,92	12.690,00
03	672	kg	Óxido nitroso 28 kg	18,31	12.304,32
04	70	m <sup>3</sup>	Ar medicinal 1 m <sup>3</sup>	5,48	383,60
05	10.456	m <sup>3</sup>	Ar medicinal 6 a 8 m <sup>3</sup>	5,20	54.371,20
06	158,4	m <sup>3</sup>	Nitrogênio gás 6 a 8 m <sup>3</sup>	8,79	1.392,34
<b>PREÇO TOTAL GLOBAL ESTIMADO .....</b>					<b>81.141,46</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO:

A **CONTRATADA**, durante todo prazo de vigência contratual, deverá fornecer os produtos, com cessão gratuita de cilindros para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com indicadores visuais (marcadores, rótulos, etc.) que caracterizem, para os usuários, todos os parâmetros de seu conteúdo, e seguindo todas as normas vigentes NBR e ABNT, conforme distribuição de



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large blue signature, a circular stamp of White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda., and other smaller signatures.

quantitativos, locais e respectivas descrições que serão informadas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Administração e Logística.

A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos, com cessão gratuita de equipamentos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:**

A **CONTRATADA** deverá iniciar o fornecimento dos produtos, imediatamente após solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, em documento próprio denominado "Ordem de Fornecimento".

A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos na periodicidade mínima de 03 (três) vezes por semana, preferencialmente nas segundas, quartas e sextas feiras, em horário comercial, exceto nos casos de emergência quando deverá ocorrer o fornecimento no prazo máximo em 06 (seis) horas a contar da data da solicitação.

O fornecimento dos produtos deverá seguir fielmente os prazos e condições estabelecidas neste contrato, e abrangerá as entregas no Hospital do Idoso/SMS/PMVR e nas Unidades de Saúde/SMS/PMVR, por conta e risco da **CONTRATADA**.

Durante o fornecimento dos produtos a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela utilização de dispositivos que garantam a segurança total dos equipamentos e dos profissionais envolvidos.

A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da **CONTRATADA** usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e obedecendo às normas vigentes regulamentares da matéria.

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o Município, a obrigação com a execução do fornecimento dos produtos de conformidade com as normas vigentes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA/MS, seguindo ainda as ordens emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte e observadas as regras específicas fixadas neste contrato além de estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou lhe diminua o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

As entregas deverão ser acompanhadas de cópia da respectiva nota de empenho/contrato e do original da nota fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente:

- a) O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo à licitação;
- b) As discriminações dos produtos;
- c) Os dados bancários para pagamento: banco / agência / conta corrente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO:**

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao constante neste contrato e deverá ser substituído pela **CONTRATADA**,

no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da **CONTRATADA** do direito de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

Os produtos serão recebidos provisoriamente para verificação da especificação, qualidade, quantidade e preço. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo.

O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**.

Caso o produto não atenda a qualquer uma das especificações constantes neste contrato ou esteja fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição do objeto acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR reterá o produto e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1- Entregar os produtos nos locais, nas quantidades e nos prazos previstos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro, descarga e manutenção;
- 2- Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de instalação, transportes e entregas necessárias ao fornecimento do objeto do contrato, inclusive quanto aos produtos recusados;
- 3- Efetuar durante o prazo de vigência do contrato toda e qualquer manutenção necessária nos equipamentos (cilindros) cedidos para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 4- Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação, manutenção e fornecimento dos produtos para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 5- Garantir o fornecimento ininterrupto dos produtos, responsabilizando-se ainda pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 06 (seis) horas;
- 6- Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo toda regulamentação vigente;

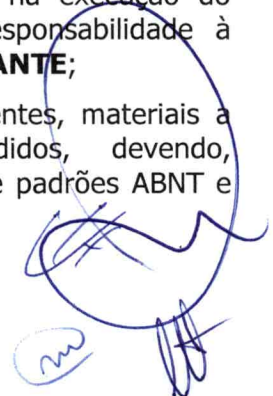


Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

- 7- Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e, de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, para os locais estabelecidos para as entregas, devendo os mesmos ser transportados em posição e em veículos adequados;
- 8- Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou limite de horas e sem ônus adicionais à contratante;
- 9- Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 10- Efetuar imediatamente a troca do equipamento cedido, em caso de impossibilidade de reparo, por outro similar sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**;
- 11- Dispor de pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizado e identificado por crachá, para execução dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventual equipamentos/materiais suplementares;
- 12- Dispor de pessoal operacional qualificado, devidamente uniformizado e identificado por crachá, para execução dos serviços de transporte, carga, descarga e fornecimento;
- 13- Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA;
- 14- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos, bem como durante a realização da instalação e manutenção do tanque e cilindros;
- 15- Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinada pela **CONTRATANTE**, provendo seus funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 16- Instruir seus funcionários quando à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- 17- Responder por danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 18- Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais a serem substituídos nos equipamentos cedidos, devendo, obrigatoriamente, ser de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares;





- 19- Comunicar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento dos produtos, motivado por qualquer servidor público;
- 20- Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 21- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer produto objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações contratadas;
- 22- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- 23- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 24- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1- Autorizar o fornecimento dos produtos mediante documento próprio denominado "Ordem de Fornecimento", contendo todos os dados necessários dos produtos, devendo ser emitido pelo Hospital do Idoso/SMS/PMVR e pelas Unidades de Saúde/SMS/PMVR;
- 2- Fornecer as informações sobre os locais e horários para os abastecimentos;
- 3- Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros cedidos, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;
- 4- Devolver à **CONTRATADA** os cilindros cedidos por qualquer razão deixar de utilizá-los;
- 5- Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da **CONTRATADA**;
- 6- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** nas dependências do Hospital do Idoso/SMS/PMVR e das Unidades de Saúde/SMS/PMVR, para que, sempre que necessário, examinem os equipamentos utilizados;



- 7- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos pactuados;
- 8- Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quando da aplicação de multas e/ou penalidades previstas no instrumento de contrato;
- 9- Exercer a fiscalização do contrato;
- 10- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura ou até a conclusão da licitação regular prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A Fiscalização efetuada pelo Município será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os fornecimentos quando estes não estiverem sendo feitos dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo nº 0983/2017/SMS/PMVR, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR ou modificação da contratação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

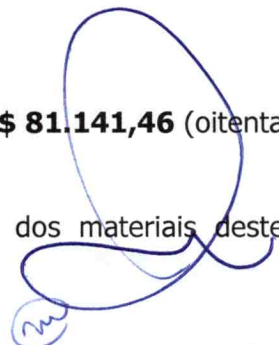
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE:**

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 81.141,46** (oitenta e um mil e cento e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Os recursos financeiros referentes ao fornecimento dos materiais deste Contrato serão oriundos do Ministério da Saúde.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2019, Fonte de Recurso 20, Despesa 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.30.00.00.00 (NE nº 000392, de 01/03/2019), o valor de R\$ 14.082,34 (quatorze mil e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos) e 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.30.00.00.00 (NE nº 000393, de 01/03/2019), o valor de R\$ 67.059,12 (sessenta e sete mil e cinquenta e nove reais e doze centavos).

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura, mensalmente, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará a Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR que efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao mês do efetivo fornecimento dos produtos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

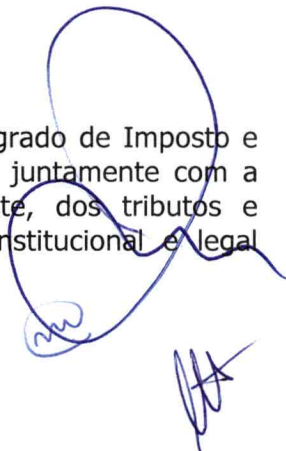
Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Primeiro não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93);

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.



**PARÁGRAFO QUINTO:**

Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a execução do fornecimento não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste Contrato respeitada as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:

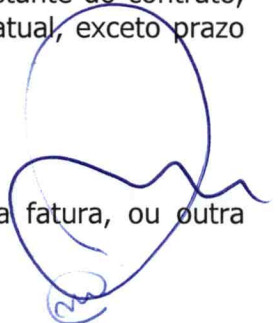
- a. Advertência;
- b. Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;
- d. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega da parcela do item do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- e. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- f. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.



CH





**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A rescisão de que trata a presente cláusula, acarretará a **CONTRATADA**, no que couber, às consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízos das demais sanções previstas na Lei e neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

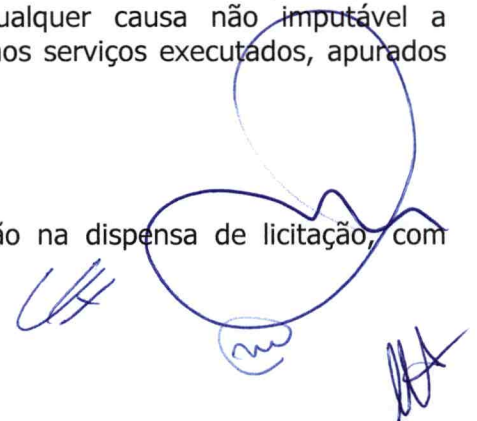
A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável a **CONTRATADA** implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Fundamenta-se a presente contratação na dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 01 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**  
p/MUNICÍPIO

  
\_\_\_\_\_  
**CRISTINA VICENTE HENRIQUES**  
P/CONTRATADA  
Cristina Vicente Henriques  
Ger. Regional Medicinal R.  
CPF 120.330.047-67  
White Martins Gases Ind. Ltda

  
\_\_\_\_\_  
**ILAN HOCHMAN**  
P/CONTRATADA  
Ger. Unid. de Negócios RJ  
CPF 029.438.007-83  
White Martins Gases Ind. Ltda

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**ARLETE CORTY DA SILVA FARIA**

  
\_\_\_\_\_  
**MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA**

